

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. José Domingos Fraga</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 613/2015, Mensagem nº 62/2015, Lei Orçamentária Anual – LOA 2016, no Órgão: 28.101 – SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, a seguinte proposta:

Art. 1º - Fica aditado no Projeto de Lei n.º 613/2015 – Lei Orçamentária Anual 2016, ao Órgão: **28.101 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**, o valor de **R\$ 2.123.038,42** (dois milhões, cento e vinte e três mil, trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), sendo: **R\$ 636.911,52** (seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos) na atividade **1820 - Construção, ampliação e reforma de edificações públicas do Estado**, **R\$ 1.061.519,21** (um milhão, sessenta e um mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e um centavos) na atividade **3117 - Pavimentação e recuperação de vias urbanas nos municípios do Estado** e **R\$ 424.607,68** (quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sete reais e sessenta e oito centavos) para a atividade **5168 - Apoio à execução de projetos, construções e reforma de obras públicas municipais**, conforme Anexo I.

Art. 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de Recursos da Reserva de Contingência (39901) no valor de **R\$ 2.123.038,42** (dois milhões, cento e vinte e três mil, trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), fonte 100, conforme Anexo II.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Novembro de 2015

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva visa aumentar a capacidade de execução de obras de infraestrutura urbana mediante a Construção, ampliação e reforma de edificações públicas do Estado, bem como, a pavimentação e recuperação das vias urbanas nos municípios proporcionando uma infraestrutura adequada e melhorando as condições de trafegabilidade à população em todo o Estado.

Visa ainda, atender o disposto na Emenda Constitucional n.º 69, de 16 de outubro de 2014, bem como, o disposto no art. 15 da Lei n.º 10.311, de 14 de setembro de 2015 – LDO 2016, que determina a inclusão da programação das emendas individuais de iniciativa parlamentar na Lei Orçamentária.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 03 de Novembro de 2015

José Domingos Fraga
Deputado Estadual